



MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO

(termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 20.º do Código de Contratos Públicos)

Caderno de Encargos para o fornecimento de bens:

Aquisição de uma viatura pesada de 19 Ton para Recolha de Resíduos Sólidos e Urbanos

Este volume é composto por **021 folhas** devidamente numeradas



Índice

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato.....	4
Cláusula 3. ^a	5
Especificações Técnicas para o fornecimento / conformidade dos bens	5
a. LOCAL / OBJECTO:	5
b. QUANTIDADES:	5
DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS / SERVIÇOS ADQUIRIR:	5
1. CARACTERÍSTICAS DO CHASSIS	5
2. SUPERESTRUTURA/EQUIPAMENTO:	9
3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	13
4. FORMAÇÃO	13
5. GARANTIAS	13
6. PRAZO DE ENTREGA.....	13
c. PRAZO:	14
d. PAGAMENTO:	14
1. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE BENS:	14
2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS BENS A ADQUIRIR:.....	15
3. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL	16
4. ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	16
Cláusula 4. ^a	16
Objeto do dever de sigilo	16
Cláusula 5. ^a	16
Preço contratual	16
Cláusula 6. ^a	17
Aquisição de serviços.....	17
Cláusula 7. ^a	17
Resolução / Não cumprimento do contrato.....	17
Cláusula 8. ^a	17
Resolução de litígios – Foro competente / Penalidades contratuais	17
Cláusula 9. ^a	18



Cessão da posição contratual e subcontratação	18
Cláusula 10. ^a	18
Notificações e Comunicações.....	18
Cláusula 11. ^a	18
Contagem dos prazos.....	18
Cláusula 12. ^a	19
Cláusula 13. ^a	19
Juros de mora	19
Cláusula 14. ^a	19
Força Maior	19
Cláusula 15. ^a	20
Boa-fé.....	20
Cláusula 16. ^a	20
Legislação aplicável.....	20
Cláusula 17. ^a	21
Proteção de dados e princípio da transparência.....	21
Cláusula 18. ^a	21
Revisão de Preços	21



Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o CONCURSO PÚBLICO para a **Aquisição de uma viatura pesada de 19 Ton para Recolha de Resíduos Sólidos e Urbanos;**
2. O objeto do presente concurso para a **Aquisição de uma viatura pesada de 19 Ton para Recolha de Resíduos Sólidos e Urbanos**, é caracterizado pelo vocabulário comum dos contratos públicos (CPV) - 34144511-3, correspondendo à descrição de "Veículos para recolha de lixo".

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º (Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar) do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º (Aceitação da minuta do contrato) desse mesmo diploma legal, ou seja, **cinco dias** subsequentes no caso dos procedimentos de **CONCURSO PÚBLICO**.
5. Será parte integrante do conteúdo do contrato, também os seguintes elementos:
6. **O contrato entra em vigor, a partir da data da sua celebração**, e/ou, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos,



Base.gov, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

7. O contrato termina, quando entregues de todos os bens objeto do presente contrato e serviços que lhe estão intrínsecos, se for o caso, ou esgotada a verba cativa para o presente procedimento.
8. O prazo de execução / entrega, conforme documentação do procedimento, não poderá ter uma duração máxima de contrato superior a 3 anos.

Cláusula 3.^a

Especificações Técnicas para o fornecimento / conformidade dos bens

O fornecedor de bens, obriga-se a prover o objeto do presente **CONCURSO PÚBLICO** conforme estabelecido nas descrições a seguir indicadas:

a. LOCAL / OBJECTO:

O presente procedimento diz respeito à **Aquisição de uma viatura pesada de 19 Ton para Recolha de Resíduos Sólidos e Urbanos**, e será entregue o objeto do presente contrato no **Estaleiro Municipal do Município de Idanha-a-Nova - Concelho de Idanha-a-Nova**.

b. QUANTIDADES:

O presente procedimento é constituído pela **Aquisição de uma viatura pesada de 19 Ton para Recolha de Resíduos Sólidos e Urbanos**, na modalidade de **CONCURSO VALOR GLOBAL**, o qual descreve sucintamente a necessidade da presente aquisição:

- Aquisição de um veículo pesado para recolha de resíduos sólidos e urbanos. Pretende colmatar as necessidades de recolha do concelho, visto que os veículos disponíveis são manifestamente insuficientes.

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS / SERVIÇOS ADQUIRIR:

1. CARACTERÍSTICAS DO CHASSIS

1.1. PESO BRUTO

- Peso bruto – 19.000kg.

1.2. CHASSIS

- Configuração dos eixos 4x2, sendo o primeiro direcional e o segundo motriz;
- Distância entre eixos de aproximadamente 4.100 mm a 4.300 mm;
- Largura máxima, incluindo superestrutura, 2.550mm, excluindo espelhos;



- Eixo dianteiro que cumpra com:
 - Capacidade técnica mínima de 8 toneladas;
 - Suspensão através de molas parabólicas e amortecedores;
 - Equipado com barra estabilizadora;
 - Pneus, em jante de aço, 315/80R 22.5 tubeless, piso misto direcional para utilização regional;
 - Pneu sobresselente igual aos do eixo da frente.
- Eixo traseiro que cumpra com:
 - Capacidade técnica mínima de 13 toneladas;
 - Suspensão traseira pneumática com comando electropneumático da suspensão;
 - Equipado com barra estabilizadora;
 - Com bloqueador de diferencial com comando no interior da cabina e com o respetivo indicador luminoso;
 - Rodado duplo;
 - Com sistema planetário de redução complementar aos cubos;
 - Pneus, em jante de aço, 315/80R 22.5 tubeless, piso misto de tração para utilização regional.
- Direção assistida
- Sistemas de segurança ativa e auxiliares de condução:
 - Travões de disco nos dois eixos (todas as rodas);
 - Travão auxiliar ao motor com potencia mínima de 170K;
 - Assistência no arranque em subida;
 - EBS - Sistema de travões com gestão eletrónica;
 - Programa/Controlo Eletrónico de Estabilidade;
 - ABS (Sistema de travagem anti-bloqueio das rodas);
 - Sistema indicador/avisador do nível de desgaste das pastilhas de travão;
 - Sistema de monitorização/aviso de saída da faixa de rodagem
 - Aviso de colisão frontal com travagem de emergência automática
- Duas baterias com capacidade mínima de 165 Ah;
- Corta corrente na caixa de baterias;
- Depósito de combustível com capacidade superior a 300 litros;
- Depósito AdBlue com capacidade mínima de 30 litros;
- Depósitos de gasóleo e AdBlue com chave;
- Depósito de gasóleo com bocal anti-derrame e anti-roubo;
- Avisador de baixo nível de combustível;
- Saída do escape em aço e com saída inferior, para a via;



- Depósitos de ar em aço;

1.3. MOTOR

- Motor diesel Euro6, com cumprimento das normas ambientais atualmente em vigor;
- 6 cilindros em linha;
- Cilindrada superior a 6.900cm³ e inferior a 7.800 cm³, a confirmar através de especificações do motor;
- Potência máxima superior a 260cv e inferior a 325cv, a confirmar através de especificações/gráficos de potência do motor e catálogos;
- Binário máximo superior a 950Nm, privilegiando-se aquele que for mais elevado e, em simultâneo, aquele que iniciar à rotação mais baixa e que se mantenha disponível durante a maior gama de rotações, a confirmar através de especificações/gráficos de potência do motor e catálogos;
- Regime económico com início a uma rotação inferior ou igual a 1.200 rpm e permanência numa gama de rotações ampla privilegiando-se o regime económico que iniciar à rotação mais baixa e que se mantenha disponível durante a maior gama de rotações, a confirmar através de especificações/gráficos de potência do motor e catálogos;
- Paragem do motor ao ralenti;

1.4. CAIXA DE VELOCIDADES

- Caixa de velocidades comando automático com um mínimo de 12 velocidades de avanço + 4 velocidade de recuo;
- Radiador de óleo da transmissão;

1.5. PNEUS E JANTES

- Jantes em aço;
- Macaco com capacidade de elevação mínima de 10 toneladas;
- Jogo completo de ferramentas para desempanagens ligeiras;
- Pneus adequados para homologação da viatura em 19ton, índices de carga 156/150.

1.6. LINHA MOTRIZ

- Compressor de dois cilindros, com cilindrada superior ou igual a 500cm³ e um débito/produção de ar de superior ou igual a 500 litros/minuto privilegiando-se aqueles que tenham a maior cilindrada e, em simultâneo, o maior débito/produção de ar;
- Sistema pneumático com secador de ar;
- Entrada de ar alta, equipada com filtro de ar;
- Alternador de capacidade superior ou igual a 2300 W.

1.7. INTERIOR DA CABINA



- Acesso à cabina deverá ser com apenas dois degraus, facilitando as frequentes operações de entrada e saída da viatura, com barras verticais de apoio ao acesso à cabina;
- Cabina curta (sem cama) com três lugares, incluindo motorista;
- Banco condutor pneumático multiregulável com cinto integrado na estrutura do banco;
- Banco do passageiro com dois lugares;
- Todos os bancos com capas em pele sintética, lavável e amovível/substituível;
- Cintos de segurança em todos os lugares, de cor preta;
- Coluna da direção ajustável;
- Tacógrafo digital, de acordo com a legislação atualmente em vigor;
- Limitador de velocidade 90 km/h (EC);
- Ar condicionado;
- Vidros com elevadores elétricos;
- Tapetes de borracha;
- Computador de bordo, com todas as informações imprescindíveis para as boas práticas de condução, deteção de avarias e necessidades de manutenção.
- Rádio com Bluetooth para emparelhamento telemóvel;
- Aviso sonoro de marcha-atrás;
- Extintor com capacidade mínima de 2kg, com legendas em Português, montado no interior da cabina, em local de fácil acesso pelo motorista;
- Kit primeiros socorros.

1.8. EXTERIOR DA CABINA

- Cabina de cor Branco;
- Rede de proteção do radiador;
- Basculamento da cabina hidráulica;
- Suspensão da cabina com 4 pontos de suspensão, dois na retaguarda e dois na frente da cabina;
- Espelhos com comando e aquecimento elétrico;
- Espelho auxiliar fixo à frente, sob a pala de sol;
- Pala de sol exterior fumada;
- Luz de condução diurna em LED;
- Buzina pneumática na grelha;
- Luzes/refletores laterais com cor âmbar, cumprindo com a legislação em vigor;

1.9. PREPARAÇÃO PARA SUPERSTRUTURAS



- Módulo eletrónico de parametrizações para carroçadores.

1.10. OUTROS ACESSÓRIOS

- Triângulo de pré-sinalização de perigo, devidamente homologado, nos termos da legislação em vigor;
- Colete de sinalização, devidamente homologado, nos termos da legislação em vigor.

2. SUPERESTRUTURA/EQUIPAMENTO:

2.1. SUPERSTRUTURA COM CAPACIDADE DE CARGA DE 15 A 16M³

- Cumprimento integral da Norma EN1501-1:1198/A2;
- Superestrutura de recolha de resíduos sólidos com compactação através de placa de transporte com movimento retilíneo, guiado em calhas laterais, articulada com pá compactadora giratória e descarga por placa ejetora, respeitando a norma EN 1501-1;
- Superestrutura fabricada de acordo com a norma de qualidade ISO 9001:2015, devendo os concorrentes apresentar o respetivo certificado juntamente com a proposta;
- A carga e descarga dos resíduos sólidos devem efetuar-se pela porta traseira da viatura, sem necessidade de basculamento da caixa;
- As laterais da caixa de carga devem ter superfícies exteriores absolutamente lisas, ligeiramente arredondadas, sem nervuras ou soldaduras, de forma a não acumular líquidos ou detritos em zonas específicas;
- A caixa de carga deve ser fabricada em aço de elevada resistência ao desgaste HB400 segundo EN6506-1 do tipo Hardox, ou equivalente, de forma a ter a robustez adequada ao serviço intenso a que vai ser sujeita pela compressão e compactação dos resíduos;
- A placa ejetora deverá ser guiada sobre calços de material com elevada resistência ao desgaste e baixo atrito e deverá estar dotada de réguas de vedação em aço, para conferir maior resistência dos componentes e maior eficiência na operação de descarga;
- A placa ejetora deve sair da caixa de carga pelo menos 75 mm, de forma a facilitar a extração de detritos na totalidade;
- A placa ejetora deve ter recuo automático programável quando se baixa a porta traseira;
- As pegas devem ser colocadas a uma altura e posicionamento que evite o impacto com a cabeça, para segurança dos cantoneiros de limpeza, conforme norma NP EN1501-1;
- Os estribos devem ser antiderrapantes e rebatíveis, com cantos arredondados, revestidos a borracha;
- As dimensões dos estribos traseiros deverão obedecer à norma NP EN1501-1;
- Quando alguém se posicione sobre os estribos traseiros, os seus sensores devem despoletar, no mínimo, as seguintes funções:



- Impedimento do uso do sistema de compactação;
- A velocidade de marcha da viatura deverá ficar limitada para 30 Km/h;
- Impossibilidade de a viatura efetuar a marcha à retaguarda;
- Conforme previsto na norma EN 1501, a função de inibição dos estribos (a usar em caso de avaria), quando acionada, deverá impedir o uso do equipamento de compactação por pelo menos 5 minutos;
- A caixa de carga deve ter porta de vigia para acesso a operações de limpeza e inspeção, dotada de sensor que impede o funcionamento do sistema sempre que a mesma estiver aberta;
- Deve haver um sensor, de fecho da porta traseira, que iniba o funcionamento do sistema de compactação, enquanto a mesma não se encontra totalmente fechada;
- Na parte inferior traseira da caixa de carga deverá existir uma zona de compactação, em aço de elevada resistência ao desgaste HB 450 segundo EN6506-1 do tipo Hardox, ou equivalente, com espessura igual ou superior a 8 mm. Pretende-se assim preservar a vida útil das chapas da porta traseira, para além de evitar que na operação de descarga os resíduos caiam sobre as longarinas do chassis e dos órgãos de suspensão da viatura;
- Deve existir um programa de limpeza da cuba de enchimento por acionamento manual ou automático, sempre que a porta traseira esteja em posição de descarga;
- A caixa de carga deverá possuir uma saída no fundo com válvula manual, para drenagem de líquidos;
- Devem existir, na caixa de carga, duas trancas de segurança para viabilizar operações de manutenção. Estas devem estar posicionadas na zona traseira lateral superior de forma a não haver contato direto com os resíduos;
- O sistema hidráulico da superestrutura deverá estar dotado com duas pressões de compactação: uma para carga de RSU's e outra para carga de volumes grandes, tais como mobiliário e outros monstros/monos;
- A superestrutura deverá ser compatível com o cais de descarga dos resíduos, na estação de transferência usada pelo Município de Idanha-a-Nova;
- Porta traseira deve ter as seguintes características:
 - Volume de água da cuba, de 2,21 a 2,54 m³;
 - Boca de entrada de resíduos com largura igual ou superior a 2,14 m, para facilitar a carga de volumes grandes;
 - A cuba de receção e compactação dos resíduos, deve ser em aço de elevada resistência ao desgaste HB 400 segundo EN6506-1 do tipo Hardox, ou equivalente, com espessura igual ou superior a 5 mm;
 - A cuba de receção e compactação de resíduos deverá ser parte integrante da porta traseira possuindo a curvatura de recolha de líquidos / lixiviados e a válvula de descarga dos mesmos;



- A rampa de carga / transporte dos resíduos para a caixa de carga deverá ser completamente plana e integrada na estrutura da caixa de carga, não sendo parte integrante da porta traseira;
 - Pretende-se com esta exigência:
 1. Aumentar a longevidade da cuba de receção e compactação de resíduos, bem como das placas de compactação e permitir uma melhor manutenção das mesmas;
 2. Evitar que na operação de descarga, os resíduos caiam sobre as longarinas do chassis e dos órgãos de suspensão da viatura, entre outros componentes;
 3. Aumentar a estanquicidade de toda a zona de carga / compactação dos resíduos
- Mecanismo de compactação deverá ser composto por placa de transporte e pá compactadora;
- A placa de transporte deve ser guiada por calços, de material com elevada resistência ao desgaste e baixo atrito;
- A placa de transporte deverá possuir um ângulo na chapa de contacto, que juntamente com a pá compactadora fechada, crie um ângulo igual ou superior a 80º, com o objetivo de assegurar uma melhor compactação dos resíduos, com menor atrito e desgaste de material;
- Os cilindros hidráulicos de acionamento da placa de transporte deverão ser montados no interior da porta traseira para evitar fugas de óleo para o exterior em caso de avaria
- Os cilindros hidráulicos de acionamento da placa de transporte deverão estar devidamente protegidos contra queda de objetos e contato direto com os resíduos;
- A cuba de receção e compactação dos resíduos deverá possuir uma saída na lateral direita com válvula manual, para drenagem de líquidos;
- O sistema de fecho da comporta traseira, deve ser automático e efetuado com os mesmos cilindros hidráulicos que efetuam o seu levantamento;
- Os cilindros de levantamento da porta traseira devem estar montados na sua lateral e estarem equipados com válvula de segurança "para-quedas";
- As hastes dos cilindros de levantamento da porta traseira devem estar protegidas por liga anti corrosão de forma a prevenir danos por eventuais contactos com os resíduos;
- Na retaguarda da viatura, deve ser instalado um circuito de vídeo a cores, que permita a visualização ampla da zona de trabalho;
- Devem existir três botoneiras de paragem de emergência com encravamento do sistema de carga e compactação, uma em cada lateral da porta traseira do equipamento e outra no interior da cabine;



- Devem existir três projetores em “LED” para iluminação da zona de trabalho, um instalado na parte superior interior e um em cada lateral da porta traseira;
- Deverá ser equipado com três farolins rotativos em “LED” para sinalização da viatura em serviço, um instalado na zona frontal superior da caixa de carga e um de cada lado da zona traseira superior da caixa de carga;
- Os comandos exteriores devem obedecer aos seguintes princípios:
 - Todos os comandos da superestrutura devem ser elétricos;
 - O comando de acionamento do sistema de compactação, deve ser localizado na traseira da superestrutura, sendo que o comando deverá possuir no mínimo as seguintes funções:
 - Início de sistema;
 - Paragem do sistema;
 - Paragem de emergência;
 - Botão de socorro;
 - Ciclo único e ciclo automático;
 - Acionamento do elevador de contentores - este comando deverá existir em ambas as laterais inferiores da porta traseira;
 - Fecho da porta traseira, por comando elétrico bi-manual, localizados de forma a permitir visualizar toda a zona de descida;
 - Duas botoneiras montadas de cada lado na parte de trás da porta traseira, para acionamento do aviso sonoro instalado na cabina (indicação de que a viatura pode ser posta em marcha);
- Os comandos interiores devem obedecer aos seguintes princípios:
 - Consola de comando com écran digital para visualização dos códigos de erro e instruções, em língua portuguesa;
 - Conta horas diárias e acumuladas motor / equipamento;
 - Funções para descarga da viatura do interior da cabine;

2.2. ELEVADOR DE CONTENTORES

- Sistema de elevação de contentores deve permitir bascular obrigatoriamente os seguintes contentores, normalizados, de resíduos:
 - De duas rodas, com a capacidade de 120, 240, 360 litros, segundo a Norma EN840-1;
 - De 4 rodas, com a capacidade de 770, 1000, 1100 litros, segundo a Norma EN840-2 (tampa plana);
 - O dispositivo deve permitir o basculamento de contentores de 3m³, através dos braços de sistema DIN;
 - O elevador deve possuir também, braços para levamento de contentores de 4 rodas de sistema Oschner;



- O sistema de elevação, deve poder elevar todos os contentores referidos, pegando nestes quando pousados no chão;
- Kit para elevação para enterrados tipo TNL.

3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- Juntamente com a proposta deverão ser apresentados, sob pena de exclusão da proposta, os seguintes elementos:
 - Catálogo(s), desenhos cotados ou documentos que incluam as características técnicas, do veículo e da superestrutura, descritas na exigência técnica do bem a fornecer.
 - Estes poderão ser apresentados em inglês, estando o concorrente dispensado de apresentar tradução para português. Em caso de dúvida, relativamente a algum aspeto técnico, presente nos catálogos, será feito um pedido de esclarecimento ao concorrente, cuja proposta se encontra em avaliação.

4. FORMAÇÃO

- O adjudicatário obriga-se a proceder à formação do pessoal de operação, constituindo exigência mínima o seguinte:
 - Ação de formação dos motoristas e mecânicos, que incluirá os cuidados a ter durante a operação e com a manutenção básica da viatura, com uma duração de 8 horas.
 - A ação de formação referida na alínea anterior deverá estar concluída no prazo máximo de oito dias após a entrega do equipamento.
- Caso a entidade adjudicante considere necessário, o adjudicatário será obrigado a fazer nova formação igual à acima referida, sendo que esta servirá de reciclagem aos hábitos adquiridos pelos motoristas durante a operação da viatura.

5. GARANTIAS

- Chassis: ≥ 2 anos, com garantia legal de equipamento novo, sem limite de horas de trabalho e/ou quilómetros.
- Superestrutura e todos os seus componentes: ≥ 2 anos, com garantia legal de equipamento novo, sem limite de horas de trabalho e/ou quilómetros

6. PRAZO DE ENTREGA

- Todo o equipamento deverá ser entregue num prazo máximo de **180** (Cento e oitenta) dias



c. PRAZO:

O prazo de ENTREGA MÁXIMO ADMITIDO da **Viatura pesada de 19 Ton para Recolha de Resíduos Sólidos e Urbanos** é de **180** (Cento e oitenta) **Dias**;

d. PAGAMENTO:

- **O Pagamento será único, após BOA entrega da viatura pesada de 19 Ton para Recolha de Resíduos Sólidos e Urbanos, e prestados os serviços que lhe estão intrínsecos;**
- Mediante a devida **confirmação / validação da fatura**, pelo responsável do controlo do procedimento, e designado como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, **Raquel Filipa Milheiro Valente**;
- Qualquer pagamento só será efetuado, após a respetiva publicitação, pela entidade adjudicante, no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, **Base.gov**, como condição de eficácia do respetivo contrato, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos;

1. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR DE BENS:

- a. As previstas no presente caderno de encargos em conjugação com o determinado no CCP e legislação conexa.
- b. O fornecedor obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o "know-how", a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- c. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor também as seguintes obrigações principais:
 - i. Obrigação de boa entrega do ben identificado na sua proposta, neste caso, a **viatura pesada de 19 Ton para Recolha de Resíduos Sólidos e Urbanos, e prestados os serviços que lhe estão intrínsecos**;
 - ii. Obrigação de entrega, no **PRAZO MÁXIMO de 180 (Cento e oitenta) dias**;
 - iii. Obrigação de garantia dos bens;
- d. Constituem ainda obrigações do fornecedor:
 - i. Apresentação dos documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º (Documentos de habilitação) do CCP;
 - ii. Proceder ao FORNECIMENTO de **Viatura pesada de 19 Ton para Recolha de Resíduos Sólidos e Urbanos**, e a prestação dos **serviços que lhe estão intrínsecos**, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do



caderno de encargos;

- iii. O fornecedor obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- iv. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Município de Idanha-a-Nova, o facto que torne total ou parcialmente impossível o FORNECIMENTO de **Viatura pesada de 19 Ton para Recolha de Resíduos Sólidos e Urbanos**, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- v. Não alterar as condições do FORNECIMENTO de **Viatura pesada de 19 Ton para Recolha de Resíduos Sólidos e Urbanos**, fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- vi. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Município de Idanha-a-Nova;
- vii. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- viii. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- ix. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

2 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS / TÉCNICAS BENS A ADQUIRIR:

- a. O presente procedimento é constituído pela **Aquisição de uma viatura pesada de 19 Ton para Recolha de Resíduos Sólidos e Urbanos**, de acordo com o anteriormente especificado, nos seguintes termos:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA PESADA DE 19 TON PARA RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E URBANOS
1	Aquisição de uma viatura pesada de 19 Ton para Recolha de Resíduos Sólidos e Urbanos , na modalidade de CONCURSO / VALOR GLOBAL , de acordo com todos os bens e prestação de serviços que lhe estão intrínsecos, caso se aplique, definidos, na Clausula 3.ª, do Caderno de Encargos (Especificações Técnicas para a aquisição de bens), incluindo:		
1.1	1,00	VALOR GLOBAL	CARATERÍSTICAS DO CHASSIS (Peso bruto; Chassis; Motor; Caixa de velocidades; Pneus e jantes; Linha motriz; Interior da cabina; Exterior da cabina; Preparação para superestruturas; e Outros acessórios); SUPERSTRUTURAS / EQUIPAMENTO (Superestrutura



			com capacidade de carga de 15 a 16 m3; Elevador de contentores; Apresentação da proposta); FORMAÇÃO; GARANTIAS e PRAZO DE ENTREGA.
--	--	--	--

3. ATRIBUTO NÃO NEGOCIÁVEL

Não se aplica.

4. ENTREGA, CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

- b.** A entrega, conformidade e operacionalidade dos bens, será de acordo com o definido na presente cláusula.
- c.** É aplicável com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens;

Cláusula 4.^a

Objeto do dever de sigilo

- 1.** O Fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Idanha-a-Nova, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

- 1.** Pela **Aquisição de uma viatura pesada de 19 Ton para Recolha de Resíduos Sólidos e Urbanos**, objeto do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Município de Idanha-a-Nova deve pagar ao fornecedor a quantia **TOTAL MÁXIMA de 170.000,00€** (Cento e setenta Mil Euros), excluído o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
3. O preço a que se refere o n.º 1 é pago, após conferição pelo Serviço responsável e/ou requisitante.
4. Ao valor da fatura será acrescida a taxa de IVA aplicável;

Cláusula 6.ª

Aquisição de serviços

1. Devido à natureza da presente aquisição (AQUISIÇÃO DE BENS) que não existe lugar ao cumprimento do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro – Que aprova o Orçamento do Estado para 2021, em conjugação, com o também definido na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º do referido diploma, que exclui desse cumprimento, os contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem.

Cláusula 7.ª

Resolução / Não cumprimento do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Idanha-a-Nova pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave, ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, comunicada por qualquer meio escrito.

Cláusula 8.ª

Resolução de litígios – Foro competente / Penalidades contratuais

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo de Círculo de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 9.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Na falta de estipulação contratual ou quando outra coisa não resultar da natureza do contrato, são admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do definido nos artigos 316.º e seguintes do CCP - CAPÍTULO VI - Cessão da posição contratual e subcontratação.

Cláusula 10.ª

Notificações e Comunicações

1. As notificações previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
3. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
4. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar, no mesmo, as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
5. No contrato podem as partes estipular que a validade das comunicações efetuadas por correio eletrónico fique sujeita à condição da sua utilização obedecer a requisitos suplementares.
6. As comunicações ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P., previstas no CCP devem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Cláusula 11.ª

Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
2. Sem prejuízo da possibilidade de fixação de um prazo superior no programa do procedimento ou no convite, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66**



dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3. Em virtude da não fundamentação, o prazo de vigência do contrato a celebrar não pode exceder três anos, para contratos de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

Cláusula 12.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b. Decisão judicial ou arbitral;
 - c. Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13.ª

Juros de mora

1. A obrigação de pagamento de juros de mora por parte Município de Idanha-a-Nova, vence-se automaticamente, sem necessidade de novo aviso, uma vez vencida a obrigação pecuniária nos termos do n.º 1 do artigo 299.º (Prazo de pagamento) do CCP, consoante o caso, ou decorrido o prazo previsto no número 1, da cláusula anterior, do presente caderno de encargos.

Cláusula 14.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

Boa-fé

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, suas alterações e legislação conexa.



Cláusula 17.ª

Proteção de dados e princípio da transparência

1. O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.
2. Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
3. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, com exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das informações respeitantes a dados pessoais.
4. **Nestes termos dispõe ainda o Código dos Contratos Públicos, a introdução de melhorias e aperfeiçoamentos ao regime vigente, bem como, a introdução de medidas de transparência e boa gestão pública. Deste modo entende-se que à formação dos contratos aplicam-se os princípios gerais da contratação pública, em especial, também o da transparência, deste modo, e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, relativamente à aplicação do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, a todos os contratos públicos no âmbito do CCP, deverá ser aplicado o princípio da transparência, princípio este, que se sobrepõe ao ora citado RGPD.**

Em súmula, previnem-se todos os concorrentes, candidatos e/ou interessados da sobreposição do PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA no âmbito do CCP (Código dos Contratos Públicos) ao RGPD (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

Cláusula 18.ª

Revisão de Preços

1. Durante o contrato não haverá lugar a revisão de preços.